

João Mangabeira – múltiplo

João Carlos Souto

Sumário

1. “Última verba”. 2. Os primeiros momentos. 3. A vocação política. 4. O jurista e o Direito como ferramenta social. 5. A Subcomissão do Itamaraty. 6. A prisão e o discurso de 1944. 7. A redemocratização do país e a campanha para presidente da República. 8. A eterna esperança depositada nos jovens. 9. As idéias socialistas, a liberdade de religião e a ausência de Deus. 10. A defesa da Liberdade e das Constituições analíticas. 11. Ecos de João Mangabeira no constitucionalismo contemporâneo. 12. Conclusão.

1. “Última verba”

Em novembro de 1981, a Universidade de Brasília celebrou o centenário de nascimento do jurista, parlamentar, ministro de Estado e escritor João Mangabeira¹, promovendo um ciclo de palestras que contou com a participação, entre outros, de Afonso Arinos, Barbosa Lima Sobrinho, Josaphat Marinho, Luiz Viana Filho, Orlando Gomes e Vamireh Chacon.

As conferências foram posteriormente reunidas num volume, intitulado JOÃO Mangabeira na UnB (1982), em que se reproduziram, também, alguns textos desse baiano ímpar que integrou a “Subcomissão do Itamaraty”², encarregada de elaborar o Anteprojeto da Constituição de 1934. Entre os textos da lavra desse ilustre homem público, consta um intitulado “Última Verba”, redigido em 1963, em forma de mensagem dirigida aos bacharelados pela vetusta

João Carlos Souto é Procurador da Fazenda Nacional e Professor de Direito Constitucional. Mestre em Direito Público. Realizou estudos sobre a Constituição dos EUA na *Harvard Law School* (98) e na *University of Delaware* (95).

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, lida por Francisco Mangabeira, em face da impossibilidade de comparecimento do paraninfo³. No texto, João MANGABEIRA faz ligeira referência ao autor da *Divina Comédia*, citando um trecho constante de uma outra obra – “De Monarchia” – na qual Dante define o Direito como “a proporção real e pessoal, que conservada conserva e corrompida corrompe a sociedade” (cf. JOÃO Mangabeira na UnB, 1982, p. 162).

Embora tenha vivido no século XII, as observações de Dante Alighieri permanecem atuais, afinal de contas o Direito pode – embora não deva –, ao contrário do axioma bíblico, servir a dois senhores.

A propósito dessa observação do pensador italiano, convém assinalar que João Mangabeira é a sua antítese. Durante sua longa trajetória, como advogado, deputado, senador e Ministro de Estado, buscou servir unicamente à Democracia, em defesa dos direitos do Homem e do Cidadão. Foi, numa palavra, coerente. Sua memória, seus textos, suas idéias, enfim, sua vasta produção intelectual encontra-se esquecida⁴. Intenta este trabalho – de todo modesto –, em estudando-o, prestar uma homenagem, que de tão singela soa quase herética à figura do grande baiano.

Nas linhas que se seguem, o leitor encontrará uma tentativa – ainda que tosca – de fixar-lhe o seu multifacetado contorno, de orador, político, “preso político”, jurista e, principalmente, de membro da já citada *Subcomissão do Itamaraty*, encarregada de elaborar um anteprojeto de Constituição Federal. Da leitura das diversas sessões dessa Subcomissão é possível ter uma idéia aproximada da vasta cultura, da preocupação social e do apego aos princípios democráticos deste que, sem sombra de dúvidas, foi um dos maiores expoentes de uma terra pródiga em talentos.

2. Os primeiros momentos

João MANGABEIRA nasceu em Salvador, em 26 de junho de 1880, filho de um

farmacêutico e de uma dona de casa. Aos 11 anos organizou, junto com um colega, o grêmio literário *A Evolução*, que se ocupava em discutir o “problema da evolução social e do progresso”. Como estudante na Faculdade de Direito de Salvador, ingressou na redação do jornal *A Bahia*, “defendendo soluções republicanas e democráticas para os problemas do país.” (BELOCH; ABREU, 1984).

A Guerra de Canudos não passou impune à sua crítica. Ao tomar conhecimento que os revoltosos de Canudos estavam sendo degolados pelas forças legalistas, tratou de redigir – juntamente com seu colega Bernardo Madureira de PINHO –, em 1896, seu penúltimo ano na Faculdade de Direito, um manifesto condenando o “barbarismo indigno de um povo civilizado e afrontoso às tradições da Bahia”. O documento exigia, ainda, que o “governo encontrasse uma forma de reparar o morticínio, posição semelhante à adotada por Rui Barbosa no Senado Federal.” (BELOCH; ABREU, 1984).

Esse pequeno detalhe da vida de João Mangabeira talvez merecesse letras garrafais para realçar sua postura em defesa das causas sociais e dos oprimidos. Não se tratava de demagogia barata ou de busca dos holofotes, de resto inexistentes naquela época. Conforme se verá nas linhas seguintes, a coerência política e principalmente de idéias marcou toda a sua longa e rica trajetória como homem público.

3. A vocação política

Um outro baiano, Aliomar Baleeiro⁵, teve trajetória, sob certos aspectos, parecida com a de João Mangabeira, embora o primeiro, ao que se saiba, nunca tenha sido preso político ou integrante de Partido de esquerda. Ambos foram advogados, políticos, parlamentares, exerceram cargos públicos de relevância no Executivo e autores de texto reconhecidamente puro e culto.

Como consequência dessa proximidade intelectual e jurídica entre ambos, torna-se

possível utilizar o texto escrito sobre um como espelho do outro. É o que ocorre, por exemplo, com o perfil traçado por Ronaldo POLETTI (1987) sobre Aliomar Baleeiro, em obra coletiva idealizada por Bilac Pinto e Luiz Vianna Filho, e publicada por ocasião do octagésimo aniversário de seu nascimento. Sobre Aliomar disse POLETTI (p. 132):

“Quem passar os olhos pelo currículo de vida de ALIOMAR BALEEIRO (1905-1978), de jornalista e professor de Direito na Bahia a parlamentar constituinte, de catedrático no Rio a Secretário de Estado em sua terra natal, de Deputado à assembléia constituinte e legislativa do Estado da Guanabara a representante do povo na Câmara dos Deputados e depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, do qual foi Presidente; quem ler os textos de sua lavra, livros e artigos doutrinários, ou recordar os seus discursos parlamentares, não poderá deixar de notar em sua vida luminosa, nas suas múltiplas e correlatas atividades, um traço marcante de seu caráter, que foi a vocação política. Político foi sempre, como parlamentar, obviamente, mas foi também como jurista, como escritor, como professor e como magistrado.”

João Mangabeira foi tudo isso, um pouco mais, um pouco menos. Concluiu o Curso de Direito aos 17 anos e, segundo relata Luiz VIANA FILHO (apud JOÃO..., 1982, p. 11), seu pai, o governador Luiz Viana, recusou-se a nomeá-lo promotor em razão da aparência “tão jovem” e por lhe “faltar o aspecto indispensável a uma autoridade”. Recusado como promotor em decorrência da sua jovialidade latente, rumou para Ilhéus (1897) onde se fixou como advogado, fundou o jornal oposicionista *A Luta* (que dirigiu até 1907), além de construir fama como tribuno. Sobre essa sua faceta, convém que se reproduza o testemunho de HERMES LIMA, citado por Luiz VIANNA FILHO (apud JOÃO..., 1982, p. 11):

“O promotor replica, o advogado de defesa, sempre de memória, lhe indica páginas, lhe corrige nomes, lhe situa depoimentos. Nessa altura, ninguém pensava mais no réu. Era a revelação do orador, a afirmação de um advogado, a descoberta de um talento que toda Ilhéus vinha de fazer. A cidade não falou durante dias seguidos de outra coisa.”

Elege-se Deputado Estadual em 1906 e em 1909 Prefeito de Ilhéus, cargo que, segundo informa Luiz VIANA FILHO, acumulou com o de Deputado Federal. Na Câmara Federal, aproxima-se de Rui Barbosa, de quem se tornaria discípulo e sobre quem escreveria o trabalho *Rui: o Estadista da República* (MANGABEIRA, 1999), um clássico de quase quinhentas páginas, resultado de uma conferência, por ele proferida, na Casa de Rui Barbosa, quando discorreu por “duas horas e meia”, de improviso (ancorado somente em parcas anotações), a respeito do Águia de Haia.

De 1909 a 1930 elege-se ininterruptamente à Câmara Federal como representante do seu Estado natal. A Revolução de 30 lhe toma o mandato e o empurra novamente à advocacia. Anos mais tarde, integra a Subcomissão do Itamaraty, designada pelo Decreto 21.402, de maio de 1932, na qual haveria de sobressair por suas posições firmes e por suas sugestões no campo social.

Josaphat MARINHO (1982, p. 79) registra que Mangabeira não participou da Constituinte de 34 posto não lhe foi possível candidatar-se à Assembléia eleita em 1933. O professor Josaphat não esclarece a natureza desse impedimento. Todavia, o DICIONÁRIO biobliográfico de autores brasileiros (1999, p. 311), no breve verbete dedicado a Mangabeira, assinala ter sido ele constituinte em 34. Ainda segundo Josaphat, Mangabeira não se elegeu em 1945, informação que não se harmoniza com a constante no já citado Dicionário, que relata inclusive a liderança que exercera na Esquer-

da Democrática da UDN e, logo em seguida, a criação do PSB.

No que tange à eleição para a Constituinte que elaboraria a Lei Fundamental de 1934, razão parece assistir a Josaphat Marinho, porquanto uma terceira publicação, *Dicionário histórico-biográfico brasileiro* (BELOCH; ABREU, 1984), relata que na eleição de 1933 João Mangabeira, embora candidato, somente conseguiu a segunda suplência. Quanto à eleição à Constituinte de 1946, também razão assiste a Josaphat Marinho. O *Dicionário histórico-biográfico brasileiro* (1984) da Fundação Getúlio Vargas registra que João Mangabeira só conseguiu a quinta suplência, obtendo 3.863 votos, candidato que fora da coligação UDN-Esquerda Democrática, embrião (a Esquerda Democrática) do futuro PSB.

Como se vê, não conseguiu emprestar seu brilho a nenhuma das Assembléias Constituintes de que poderia ter participado. Embora não possamos dizê-lo constituinte no sentido formal do termo, sem sombra de dúvida a sua contribuição ao Direito Constitucional é das mais expressivas do país, seja pela destacada atuação na *Subcomissão do Itamaraty* – conforme se verá em momento oportuno –, seja principalmente pela sugestão da inserção na Constituição de 1934 do instrumento mais tarde conhecido como mandado de segurança, que, pela sua importância e efetividade, dispensa qualquer comentário⁶.

4. O jurista e o Direito como ferramenta social

Ao elaborar – em 1930 – parecer em favor de viúva de um guarda civil, Mangabeira demonstrava que a interpretação do jurista não se afastava do pensamento socialista do político. Indignado com a recusa do Estado em conceder pensão à viúva de guarda civil, João Mangabeira elabora incisivo parecer sustentando o direito da viúva e repudiando a posição estatal contrária ao direito da sua constituinte.

Ocorre que o Estado arguia a prescrição do direito da pretendente sem atentar para a situação peculiar da viúva, que para sua sobrevivência só dispunha daquela expectativa de direito negada sistematicamente pelo Estado-administrador. Irônico, MANGABEIRA (apud BELOCH; ABREU, 1984, p. 119) assinalou que “o Estado é inacessível a essas razões sociais ou morais. Regela-se na frieza de uma fórmula jurídica e réplica indiferente: Todos são iguais perante a lei. O Estado não faz favores. Fortes ou fracos, têm todos que sofrer essa igualdade” ... “com essa igualdade majestática, proíbe igualmente a ricos e pobres, dormir debaixo das pontes, furtar pão ou mendigar na rua. O Estado não se conturba. Defende-se com uma dessas armas gastas, através do regime antigo, o feudal, ou o capitalista, no serviço de todas as injustiças e espoliações – *Dura lex, sed lex*. É a velha máxima opressora com que os fortes esmagam os fracos e os felizes os desafortunados”. Defendia, enfim, uma hermenêutica, por assim dizer, humanista social, se é que é possível apartar uma da outra; confira-se:

“Abandonemos, porém, o processo arcaico de inquirir da intenção do legislador. Consideremos o fim social da lei: a necessidade social que lhe deu origem e lhe assegura a existência, cuja cessação coincidirá com o desaparecimento da causa econômica que lhe determinou o nascimento.

Consideremos a lei como fórmula jurídica de necessidades sociais; como fórmula imperativa que, visando à harmonia social, equilibra as forças sociais em contraste, num meio econômico-político determinado.” (JOÃO ..., 1982, p. 117).

Essa é a forma pela qual Mangabeira afasta a interpretação absurda do Direito ou a existência de conceitos absolutos e incontornáveis. Aliás, nem mesmo na Matemática prevalece o absoluto, consoante ensinamento de Albert Einstein: “As teses da matemática não são certas quando relaciona-

das com a realidade, e, enquanto certas, não se relacionam com a realidade” (CLARET, 1997, p. 15).

Mangabeira repudia o absurdo com uma – reitere-se – aborgadem humanística do Direito, a Ciência Jurídica como ferramenta à consecução de políticas sociais, como meio de construção de uma sociedade mais justa, que ainda estamos a perseguir. É curioso como Carlos MAXIMILIANO (1957, p. 210) (jurista de sua geração e seu colega na Subcomissão do Itamaraty) enfrenta o tema de forma diametralmente oposta, despidido de qualquer preocupação social⁷: “Deve o direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis”.

Ao discorrer acerca da igualdade, no citado parecer, de forma positiva radicaliza o princípio, procurando elevá-lo de modo dele extrair “ampla, total e irrestrita”⁸ proteção aos mais fracos, *in verbis*:

“Consiste a igualdade, sobretudo, em considerar desigualmente situações desiguais, de modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais e por ele promover a harmonia social, pelo equilíbrio dos interesses e da sorte das classes. A concepção individualista do direito desaparece ante a sua socialização, como instrumento de justiça social, solidariedade humana e felicidade coletiva.”

5. A Subcomissão do Itamaraty

Numa das primeiras intervenções de João Mangabeira na já mencionada Subcomissão do Itamaraty, sua voz resultou ouvida em dois momentos seguidos: o primeiro quando propuseram a seguinte redação para um dado artigo: “Só a Nação é soberana; os Estados são simplesmente autônomos”. A respeito dessa proposição, acentuou MANGABEIRA que preferia União ao invés de Nação, acrescentando que “Nação

é um território com um povo. O que é soberano é a União Federal. A Nação não é propriamente um Estado, tanto que pode haver muitas nações dentro de um Estado. É o caso dos flamengos e dos valões na Bélgica. Têm usos, costumes, línguas diferentes”.

A redação do artigo que deu origem ao mandado de segurança foi apresentada na 24ª sessão, em 27 de janeiro de 1933. O artigo, elaborado por MANGABEIRA, encontrava-se redigido da seguinte forma:

“Art. Toda pessoa que tiver um direito incontestável ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal do Poder Executivo, poderá requerer ao Poder Judiciário que a ampare com um mandado de segurança. O juiz, recebendo o pedido, resolverá, dentro de 72 horas, depois de ouvida a autoridade coatora. E, se considerar o pedido legal, expedirá o mandado ou proibindo esta de praticar o ato, ou ordenando-lhe de restabelecer integralmente a situação anterior, até que a respeito resolva definitivamente o Poder Judiciário”.

Seguiram-se inúmeras discussões travadas principalmente entre Mangabeira e Themístocles Cavalcanti acerca de prazo para a providência judicial, manifestação da autoridade coatora, amplitude do mandado de segurança, significado da expressão “direito incontestável”, etc. No término dessa sessão, entenderam incumbir MANGABEIRA de elaborar uma redação definitiva, que foi apresentada na sessão subsequente (25ª, de 31.1.1933), contemplando o novo texto questões atinentes a prazos e vedações:

“Quem tiver um direito incontestável ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal do Poder Executivo poderá requerer ao juiz competente um mandado de segurança. A lei estabelecerá processo sumaríssimo que permita ao Juiz, dentro de 5 dias, ouvida neste prazo por 48 horas a autoridade coatora, resolver o caso, ou negando o mandado, ou, se o expedir,

proibindo esta de praticar o ato ou ordenando-lhe restabelecer integralmente a situação anterior, até que, em última instância, se pronuncie o Poder Judiciário.

Parágrafo único. Não será concedido o mandado se o requerente já tiver, há mais de 30 dias, conhecimento do ato ilegal, ou se a questão versar sobre dívidas fiscais. Nestes casos caberá ao lesado recorrer aos meios normais.”⁹

Outra proposição que causou debates acirrados – também de autoria de João Mangabeira – referia-se à liberdade de organização partidária. O artigo proposto por MANGABEIRA acolhia a seguinte redação: “A todos os brasileiros é lícito organizarem-se em partidos políticos, sustentando, livremente, e sem restrição nenhuma, os princípios e idéias que entenderem.”

Goes Monteiro, membro da Comissão, votou contra, motivando a intervenção do próprio Mangabeira em defesa do artigo. A Ata da sessão encontra-se assim redigida:

“O sr. João Mangabeira acha que não se pode proibir a brasileiro nenhum de organizar o partido que entender, sem restrição nenhuma.

A respeito, por exemplo, do comunismo, diz que o partido comunista pode ser combatido por meio de um programa hábil em que se lhe demonstre os erros. O partido comunista tem muito por onde ser combatido eficazmente. Ninguém, porém, tem o direito de impedir pela força que uma pessoa lhe defenda as idéias. Uma idéia combate-se com outra idéia e não com violência. A violência é condenada em toda parte do mundo...” (AZEVEDO, 1993, p. 475)

E continua citando Rui Barbosa, Napoleão III, Victor Hugo, Carlos V, Crowwell, Trotsky, Maloy, Caillaux, Carlos Prestes, Lampião, etc. em abono da sua proposta de liberdade ampla à criação de partidos políticos. Senão todos, quase todos os demais

membros da Subcomissão posicionaram-se contra o citado artigo. Preferiam a alternativa proposta pelo membro Antônio Carlos que contemplava somente a primeira parte do artigo, ou seja “A todos os brasileiros é lícito organizarem-se em partidos políticos.”

Sem alternativas para fazer valer a redação que propusera, João MANGABEIRA acabou aceitando o novo texto, mas antes registrou que:

“O sr. João Mangabeira disse aceitar a emenda do sr. Antônio Carlos porque já viu votar-se, no Brasil, uma lei destinada a proibir a propaganda comunista. Amanhã ‘quereríamos’ uma lei impedindo campanhas socialistas. E não está longe o socialismo do comunismo.

(...)

Mas hoje se proíbe comunismo; amanhã pode-se proibir o radical socialismo; e depois será votada uma lei proibindo os partidos do divórcio, por ser este um elemento de dissolução social! E iriam até a proibição do partido que pregasse a liberdade de testar!

Amanhã, uma maioria de assembléia, determinadamente católica, quererá proibir o partido que defende a laicidade do ensino.

São esses abusos que quer impedir. E sob esse ponto de vista que julga conveniente dizer-se alguma coisa na Constituição. Não convém suprimir-se o artigo, deixando-se que as maiorias ocasionais decidam a respeito. Uma constituição não se faz para 10 ou 20 anos.” (AZEVEDO, 1993, p. 478-479)

Mais uma vez posiciona-se em favor da ampliação do leque de garantias e da liberdade de associação. Pela natureza deste trabalho, não é possível avançar mais acerca da participação de Mangabeira no alinhavar do projeto de constituição elaborado pela Sucomissão do Itamaraty. Contudo, não restam dúvidas que suas intervenções, sumariamente reproduzidas acima, bem demons-

tram quão importante foi sua atuação; sempre combativo e preocupado em dotá-la – a Constituição – de dispositivos que pudessem erigi-la em veículo de transformações sociais.

6. A prisão e o discurso de 1944

Mangabeira não era propriamente um moderado ao estilo de Paine¹⁰. Ao contrário. Não era de escrever panfletos anônimos como *The common sense*¹¹. Seu destemor, sua coragem¹² podem ser mensuradas nos diversos embates contra Getúlio, antes e durante a Ditadura do Estado Novo. Por exemplo, em novembro de 1935, juntamente com outros deputados, Mangabeira fundou o Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares para combater a Lei de Segurança Nacional que vigorava desde março daquele ano.

Com a eclosão da Revolta Comunista na capital do Rio Grande do Norte, em fins de novembro de 1935 Getúlio Vargas requer ao Congresso a decretação de estado de sítio em todo o país por 60 dias. Mangabeira votou contra – e teve ao seu lado os deputados Domingos Velasco, Abguar Bastos e Abel Chermont entre outros – alegando que a revolta se restringia a somente dois Estados do Nordeste, não havendo razão para ampliá-la a todo o país. O governo federal conseguiu a aprovação da medida e logo depois mandou prender Francisco Mangabeira, filho de João, acusando-o de envolvimento com os comunistas do Rio.

Em fevereiro de 1936, João Mangabeira impetra *habeas corpus* em favor do filho e dos demais detidos. Não obtém sucesso. Com o aumento da repressão, ele próprio acaba preso, em março de 1936, juntamente com outros parlamentares. Mesmo com enorme pressão de parte do Congresso e de entidades civis, Mangabeira e seus colegas continuam presos até maio de 1937 (portanto, permaneceu na prisão por mais de um ano), quando, julgados, alguns foram absolvidos e outros condenados. Entre os últimos encontrava-se Mangabeira, condenado à

três anos e quatro meses de reclusão. Com um novo recurso, foi posto em liberdade em junho de 1937 e retornou à Câmara em julho do mesmo ano.

Com o Golpe de novembro de 1937, Mangabeira perderia o mandato e em seguida se refugiaria na embaixada da Colômbia, de onde só sairia após as garantias dadas por Francisco Campos (então Ministro da Justiça) de que não seria detido (BELOCH; ABREU, 1984, p. 3527).

Voltou ao exercício da advocacia. Em 1943 fez uma conferência sobre Rui Barbosa, publicada em uma série de artigos no jornal *Diário Carioca* e mais tarde condensada no livro *Rui: o estadista da República* (MANGABEIRA, 1943).

Em 1944 Mangabeira é escolhido parainfo da turma de formandos da então Faculdade de Direito da Bahia. Nessa passagem, Mangabeira mais uma vez dá exemplo de como envolvente era sua oração, da firmeza dos seus ideais e, por linhas oblíquas, parece nos conduzir a emendar COMTE (apud JACQUES, 1982, p. 137) quando afirmou que “o homem se agita e a humanidade o conduz”. Mangabeira, com suas idéias e, principalmente, por sua coragem, chacoalhou os alicerces do país, não o conduziu¹³, mas não se deixou conduzir.

“Há quase meio século, um jovem, aos 17 anos, abandonava, num dia como este, esta casa sagrada. Pobre e só, ele subia cantando pelas encostas da vida. E o sol, que o apanhava de frente, doirava-lhe a fronte com todas as ilusões. Tinha uma confiança enorme em si mesmo e uma fé inabalável em certos princípios morais, que a maldade dos homens pode conturbar mão não pode destruir.

O peito aberto a todos os sofrimentos humanos. Julgava que ia vencer e conquistar a glória. Mas vieram as tormentas, veio a dor, veio a noite. E nada do que previu se realizou, e nada do que sonhou aconteceu. Vieram as desilusões, as preterições, as calúnias, a

prisão, a condenação. Mas a umas arrostou, de outras zombou e algumas desprezou. E a todas venceu, porque a sua consciência era sã e a sua alma era forte. E por fim veio a treva. Treva estreita, treva suja, treva de túnel sem luz, em que a traição e o egoísmo há sete anos mergulham o país. Mas, por entre todos os contratempos e reveses, a flama que iluminava o adolescente de outrora não se apagou jamais, porque era a do ideal. Transmitiu-se da adolescência à idade viril e daí à maturidade. Hoje ele desce a encosta que dá para o vale da morte. Os cabelos branqueiam. As faces enrugam-se. Mas o espírito não envelhece. É o mesmo dos 17 anos de então. A mesma flama. O mesmo peito aberto ao sofrimento dos pobres donde saiu, blindado por certas virtudes que somente a pobreza dá. E por isso mesmo, apesar de todos os desenganos e derrotas, a felicidade o coroa na velhice. O prêmio de uma vida que se apurou no sofrimento, e não se empederniu no egoísmo.”¹⁴

7. A redemocratização do país e a campanha para presidente da República

Lentamente a Ditadura Vargas afrouxava o rígido controle sobre a imprensa. Assim é que em meados de 1945 MANGABEIRA é procurado para falar sobre eleições, declarando textualmente: “Não temos eleições – nós e as tribos africanas.”

Com a convocação de eleições presidenciais e com o retorno do país à Democracia, são formados novos partidos, entre eles a União Democrática Nacional (UDN), que teve como primeiro presidente Otávio Mangabeira, irmão de João e futuro governador da Bahia.

Dentro da UDN, surgiu um grupo denominado “Esquerda Democrática” (ED), formado em sua maioria por intelectuais e políticos simpáticos e praticantes do socialismo. Desnecessário dizer que João Mangabeira era um dos líderes (por sinal juntamente com

Juraci Magalhães, seu antigo desafeto), exigindo um maior compromisso social da UDN. Passadas as eleições de 1945 (e tendo João Mangabeira ficado com a quinta suplência de deputado federal), ocorreu o inevitável, isto é, a separação da ED com a UDN¹⁵. A Esquerda Democrática passou a agremiação política autônoma tendo João Mangabeira sido eleito deputado federal no pleito de 1947 por essa legenda. Logo em seguida, a Esquerda Democrática foi dissolvida, passando a denominar-se Partido Socialista Brasileiro (PSB). João Mangabeira foi seu primeiro presidente.

O PSB, buscando preservar sua identidade programática, lança João Mangabeira candidato à Presidência da República, no pleito de outubro de 1950. Getúlio sagrou-se vencedor com quase quatro milhões de votos e João Mangabeira obtém apenas 9.466 (nove mil quatrocentos e sessenta e seis votos). Como era dura a vida da esquerda.

O resultado desse pleito e a tentativa de alguns partidos em empastelar a vitória de Getúlio Vargas propiciou mais uma demonstração de coerência e sensatez política de Mangabeira. Embora tenha permanecido preso por mais de um ano por crime de opinião e, inclusive, tenha tido seu mandato cassado, ambas as atrocidades cometidas pela Ditadura do Estado Novo, João Mangabeira posicionou-se contrariamente à tentativa de alguns partidos em impugnar o resultado das eleições de 1950 sob a alegação de que a Constituição exigia implicitamente “maioria absoluta”, o que Getúlio não havia conseguido.

Em julho de 1962, no período parlamentarista, foi nomeado Ministro das Minas e Energia, cargo que ocupou por apenas dois meses em decorrência de rearrumação política. Em setembro do mesmo ano, foi nomeado para a pasta da Justiça. Com o retorno do Presidencialismo, João Goulart o manteve no Ministério, todavia, Mangabeira, mais uma vez, por coerência de princípios, resolveu pedir exoneração (em maio de 1963) por não concordar com um empréstimo compul-

sório aprovado pela Câmara. A partir de então, não exerceu nenhum outro cargo público. Seu falecimento ocorreu em abril de 1964.

8. A eterna esperança depositada nos jovens

Outro detalhe que sobressai nos discursos e nos trabalhos de Mangabeira – notadamente naqueles – é a sua constante pregação dirigida à juventude¹⁶, concitando-a a lutar por dias melhores e procurando despertar nos jovens – com licença para o lugar comum – a força do seu potencial. É o que se constata, por exemplo, em mais um discurso erudito pronunciado em 24 de agosto de 1946, quando da abertura da Convenção Nacional da Esquerda Democrática. Confira-se:

“Mocidade flamante da vida! Vós sois o sal da terra. A vós confia a Pátria, o seu destino e o seu futuro. Confiai em nós que vos amamos. Os homens da minha geração estão a sair pela porta da morte, olhando-vos com carinho e com esperança, a vós que entraís cantando e coroados de rosas pelo pórtico da vida... Vós ides ser a voz de um novo mundo, de uma democracia nova, gerada nas entranhas da dor. Desprezai os reacionários, os retrógrados, os retardados. Quebrai os velhos moldes carcomidos. Alijai as velhas ânforas, que elas não suportariam o fermentar do vinho novo da vida. Derrubai os falsos ídolos. Destruí os preconceitos absurdos e os privilégios caducos. Plasmai com vossas mãos vossos destinos. Formai em nossas fileiras, que são vossas. Enfrentai tranquilos o futuro promissor que já alvoreja. Nada deterá a vossa marcha. A fé vos ilumina, a esperança vos acena, a vitória vos sorri.”¹⁷ (JOÃO..., 1982, p. 158).

Creio que, nesse momento, não obstante seu reconhecido otimismo e sua crença em dias melhores, João Mangabeira, particular-

mente nesse discurso, encontrava-se mais esperançoso do que o normal dos seus dias. Muito provavelmente pelo ambiente democrático que se respirava com a queda de Getúlio Vargas, seu algoz, e, ainda, pelos ventos democráticos que sopravam do Velho Continente, já, à época, respirando os ares benfazejos do Pós-Guerra.

9. As idéias socialistas, a liberdade de religião e a ausência de Deus

Nesse mesmo pronunciamento dirigido aos participantes da I Convenção Nacional da Esquerda Democrática, ele expressa a “sua” filosofia socialista (poder-se-ia dizer, o seu socialismo moreno), que, embora laica, reconhece a todos o direito de professar qualquer religião: “A Esquerda Democrática, como partido do povo, não tem uma concepção própria da vida, nem credo religioso e reconhece a cada qual o direito de seguir, nesta matéria, a sua própria consciência. Na Esquerda Democrática, cabem pessoas de todas as crenças e das filosofias mais diversas” (JOÃO..., 1982). Dessa assertiva mangabeiriana, convém indagar: tratava-se de uma posição consciente ou de uma estratégia para atrair adeptos num país reconhecidamente religioso e à época ainda mais católico do que nos dias que correm?

O esclarecimento para a indagação do parágrafo anterior pode ser colhido no discurso proferido em 1935, portanto, anos antes dessa Convenção (que é de 1946), em reunião de minoria parlamentar¹⁷, quando, já deputado eleito pela Concentração Autônoma da Bahia¹⁸, afirmou:

(...) “sou homem da esquerda. Assim, sou pela liberdade ampla de pensamento e de cátedra, pela exposição livre de todas as doutrinas pelo exame sem restrições. Sou pela separação entre a Igreja e o Estado.

Como Rui, não creio em nações atéias; mas também não creio em nações clericais. E uma rajada clericalista ameaça o Brasil, expressa no desejo

visível da Igreja intervir no Estado e, sob mão oculta, manejá-lo. A religião é uma força indispensável à conservação e à perfeição da sociedade. Mas o clero que se mantenha nos templos e os governos que dirijam livremente o Estado.” (JOÃO..., 1982, p. 14)

Em outra ocasião, quando do já mencionado discurso aos bacharelados da Faculdade de Direito da Bahia, em 1963 (Última Verba), João Mangabeira reafirma sua adesão à liberdade de religião, deixando patente, entre outros discursos e textos, não tratar-se de mera retórica. O curioso é que, embora extremamente ligado a Rui Barbosa, que, como sabido, professava um catolicismo senão exacerbado bastante acentuado, Mangabeira raramente – para não dizer nunca¹⁹ – referia-se a Deus. Ressalte-se – embora óbvio – que o fato de propugnar um Estado laico não indica necessariamente descrença na existência de um Ser superior. É o que ocorria, por exemplo, com Rui, isto é, pregava a separação da Igreja com o Estado, todavia, era capaz de cunhar frases como esta: “de tudo quanto no mundo tenho visto se resume nestas cinco palavras: não há Justiça sem Deus.”²⁰

Mangabeira, por certo, não pensava como John DEWEY²¹ (2002, p. A-15), para quem a religião “foi petrificada numa escravidão de pensamento e sentimento, como superioridade intolerante da parte de poucos e peso intolerável para muitos”. Mas é sintomático que, tendo nascido e crescido num Estado com forte presença religiosa – onde Vieira teve o (sic) “tal” estalo – e tendo sido discípulo de um pensador crente e temente a Deus, além de ser autor de vasta produção intelectual, suas referências ao Criador sejam extremamente raras, para não dizer inexistentes.

10. A defesa da Liberdade e das Constituições analíticas

A trajetória de vida de João Mangabeira bem revela sua crença inabalável na Liberdade, tomada essa no sentido mais amplo

possível e não àquele que nos legou o século XVIII. Lutou por ela na defesa de presos políticos e dele próprio. E sobre ela escreveu textos e proferiu discursos. Entre eles merece destaque uma Conferência na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, colhida por Josaphat MARINHO (1982, p. 88) e reproduzida parcialmente na obra JOÃO Mangabeira na UnB:

“Em conferência na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, o constitucionalista era simultaneamente o sociólogo. Advertia: ‘As liberdades civis e políticas não passam de aspectos parciais da liberdade. Não são, por isso mesmo, a liberdade. A Liberdade é o conceito abstrato do fato concreto da libertação. Pela manifestação da palavra ou do voto livra-se o homem do cativo político; não se liberta todavia, por elas, do cativo econômico, tanto quanto aquele parasitário e abominável.’ Prosseguia, com argúcia de pesquisador social: ‘Livre pela opinião e pelo voto, escravo pela pobreza e pela necessidade. De um lado, a democracia política, como forma de governo da maioria, apurada nas urnas. De outro lado, a oligarquia econômica, como forma de despotismo de uma diminuta minoria, dona dos meios de produção, dominando a vida material da imensa maioria. Em casos tais, a forma abstrata da liberdade não tem o conteúdo concreto da libertação.’”

No que diz respeito à extensão dos textos constitucionais, Mangabeira encontrava-se em oposição à maioria da doutrina, que defendia (e de certo modo ainda defende), com intransigência, constituições sintéticas. Preocupado com o homem como valor social, Mangabeira haveria de pugnar por constituições amplas, que pudessem contemplar temas sociais. Confira-se, mais uma vez, o testemunho de Josaphat MARINHO (1982, p. 83):

“João Mangabeira não previu, e há de compreender-se, muitas dessas

provisões constitucionais. Várias delas despontam como exigências de mudanças ocorridas e até de peculiaridades nacionais apuradas depois de sua morte. Mas, antes que a tendência expansionista se houvesse consolidado no corpo da doutrina e das constituições, ele defendeu o alargamento dos textos. Já passou o tempo – assinalava em 1934 – das constituições sintéticas – curtas e obscuras como queria Bonaparte. Todas novas constituições abrangem direitos e interesses que se não representavam nas antigas. O campo de matéria constitucional se dilatou com as transformações econômicas do mundo.”

É curioso, mas as Constituições sintéticas exercem um certo fascínio entre acadêmicos de muita, média, pouca ou quase nenhuma importância. Todos, ao que parece, seduzidos pela longevidade da Constituição norte-americana e pela solidez das suas instituições. O que não se comenta ou quase não se comenta é que expressiva parcela da doutrina anglo-saxã enxerga na *Fundamental Law* um documento *vague* e, por isso mesmo, digno de alterações. Igualmente critica a posição da Suprema Corte, transformada, em virtude do caráter vago da Constituição, numa Assembléia Constituinte Permanente.

Não eram essas as razões que levaram João Mangabeira a advogar a necessidade de um texto constitucional mais amplo. Sua preocupação não era de natureza formal ou pelo menos não se circunscrevia a isso. Aqui o enfoque mais uma vez tinha caráter social: o indivíduo, a coletividade, a dignidade do ser humano. Mangabeira advogava uma Constituição extensa como forma de garantir direitos mais amplos. Aqui, mais uma vez, a demonstração do seu humanismo – tal como definido por Nicola ABBAGNANO²² (2000, p. 519) – no sentido de exaltação à “dignidade e a liberdade do homem”, reconhecendo seu “lugar central na natureza e o seu destino de dominador desta”.

Parece pertinente registrar que a pregação de João Mangabeira faz falta na medida em que caminhamos (melhor seria dizer já nos encontramos) para um tempo em que, no dizer de Leyla PERRONE-MOISÉS²³, “os estudos humanísticos” encontram-se relegados “a um lugar secundário” em face da lógica perversa “identificada com um bem-estar do homem baseado apenas no acesso às conquistas da ciência e da tecnologia, assim como no bom funcionamento do mercado”, identificando, lamentavelmente, as humanidades como “um luxo, uma perfumaria, uma inutilidade” (2002, p. 9).

11. Ecos de João Mangabeira no constitucionalismo contemporâneo

Conta a lenda que o constitucionalista português J. J. Gomes CANOTILHO, em Seminário promovido por um quase desafeto de Paulo Bonavides, referiu-se a ele – Bonavides – como o maior constitucionalista vivo da Língua Portuguesa. Verdadeira ou não a assertiva do publicista lusitano, o fato incontestável é que, se fossémos buscar identificar entre os doutrinadores do Direito Constitucional alguém que se aproximasse mais das idéias pregadas por Mangabeira, este seria – além do Professor Josaphat Marinho e de outros tantos que por razões variadas não se declaram como tal – o nobre professor de Direito da Universidade Federal do Ceará. Se dúvida há, convém que se reproduza a seguinte passagem da lavra do eminente cearense:

(...) “Com efeito, os juristas do Estado social, quando interpretam a Constituição, são passionais fervorosos da justiça; trazem o princípio da proporcionalidade na consciência, o princípio igualitário no coração e o princípio libertário na alma; querem a Constituição viva, a Constituição aberta, a Constituição real. Às avessas, pois, dos juristas do Estado liberal, cuja preocupação suprema é a norma, a juridicidade, a forma, a pureza

do mandamento legal com indiferença aos valores e portanto à legitimidade do ordenamento, do qual, não obstante, são também órgãos interpretativos.”

(...) “Seus postulados de reengenharia política e social, formulados como um traslado de seu protótipo empresarial, colocam em perigo o Estado social, ao mesmo passo que assinalam o triunfo da injustiça. Aí os fortes esmagam os fracos, os grandes anulam os pequenos e as minorias, senhoreando os privilégios e concentrando o capital, perpetuam a ditadura social dos poderosos. De tal modo que ao povo – desmaiado o Estado social – restar-lhe-á unicamente o partido da resignação ou do desespero. E nessa alternativa, o desespero é, como sabemos, o conselheiro do crime e da revolução. No crime o País já vive com as guerrilhas urbanas dos delinquentes que traficam com drogas. Na revolução, quem dirá, já não é este momento a antevéspera de um terremoto político e social?”

(...) “Isto é absolutamente falso. Basta ver que a adoção do neoliberalismo na sociedade brasileira pelo Governo, em benefício unicamente de parcelas privilegiadas do meio financeiro e empresarial, tem gerado na ordem social efeitos catastróficos: duma parte, empobrece o povo, sobretudo as classes assalariadas, conduzindo ao mesmo passo a juventude para a senzala do crime e da prostituição. E por essa estrada vai igualmente inaugurando novos cativeros, desagregando valores, cavando abismos, sepultando aspirações, estiolando esperanças, desfigurando, enfim, o semblante nacional das instituições.” (BONAVIDES, 1996, p. 18-19)

Como se vê, há enorme aproximação doutrinária e semelhança de texto. Basta conferir alguns discursos e textos de João Mangabeira, especialmente o já aludido

parecer em favor da viúva de um guarda civil, em que se constata a mesma indignação com o Estado Liberal e a nítida inclinação com os postulados do Estado Social. Bonavides é enfático ao assinalar que:

“Tanto a filosofia política da esquerda como a da direita chegaram a esse resultado comum: a superação da liberdade qual a conceituava outrora o liberalismo, sem a consideração dos fatores econômicos, reconhecidos, hoje, como indispensáveis à prática da verdadeira liberdade humana.

Vã, por conseguinte, a esperança de reprimir a rotação idealista do progresso, a busca necessária de uma liberdade e de uma democracia esteada em postulados de justiça social e econômica.” (p. 62).

Como contraponto à defesa Bonavidiana do Estado Social (que Mangabeira por certo endossaria com louvor), convém que se invoque o testemunho de Maurice DUVERGER (1980, p. 5):

“Marx não morreu. Foi traído. Cerca de um bilhão e meio de homens vivem hoje sob o império de seu pensamento. Mas este produziu tantas ilusões que se aproximou do pensamento liberal. Sessenta anos após a Revolução de 1789, Marx denunciou vigorosamente a democracia formal do Ocidente, onde as leis consagravam a soberania nacional e as liberdades públicas enquanto se estabeleciam o domínio do dinheiro e o reinado ‘de uma aristocracia manufatureira, uma das mais duras surgidas sobre a Terra’, segundo Tocqueville. Sessenta anos após a Revolução de 1917, os países comunistas aplicam um socialismo formal, cuja prática desmente a teoria todos os dias.

Substituiu os patrões nomeados pelos bancos ou pelos conselhos de administração pelos patrões nomeados pelos autocratas do partido. Estes últimos não são menos parasitas

do que os capitalistas. Os verdadeiros empresários não são menos explorados pela burocracia política do Leste do que pela estrutura técnico-financeira do Ocidente. Os trabalhadores não participam da direção das empresas coletivas. Ganham em dignidade. São reverenciados por um regime, cuja legitimidade estabeleceram, mas não dispõe nem de direito de greve, nem das liberdades sindicais. O trabalho deles é menos apertado, mas sua fraca produtividade provoca uma vida medíocre. Todo mundo vê agora que a cor dos países comunistas não é vermelha, mas o cinzento.

A socialização da economia deveria permitir edificar uma verdadeira democracia, uma democracia real enfim, que seria um modelo para as instituições da democracia burguesa, e garantiria o desenvolvimento de cada homem. Quanto a este ponto, o fracasso foi total. Jamais em nenhuma parte, a distância entre as leis e os fatos foi tão grande...”

Em *Os laranjais do Lago Balaton*, DUVERGER (1980) procede a uma análise fria, crua e, ao que parece, imparcial das idéias de Marx e Engels e, principalmente, dos caminhos “equivocados” que o Socialismo havia tomado. A obra consiste em interessante contraponto à doutrina socialista. Até onde pude perceber, DUVERGER não repudia o socialismo, aponta-lhe as fraquezas.

Da leitura desse trabalho do eminente filósofo francês e dos textos e discursos de João Mangabeira surge a dúvida: é possível uma verdadeira Justiça Social fora de um governo socialista?²⁴

12. Conclusão

João Mangabeira, político, orador, jurista, ministro de Estado e escritor, foi, no dizer de alguns, “homem de ação e pensamento”. Sem sombra de dúvidas essa expressão bem caracteriza a vida desse ilustre baiano.

Creio, entretanto, que se poderia melhor defini-lo como um homem de ação e pensamento coerentes na sua longa trajetória. Uma trajetória marcadamente preocupada e voltada para a condição do ser humano. Seu enfoque era social, em defesa intransigente da dignidade humana.

Vivesse em nossos dias, estaria proferindo discursos inflamados e envolventes no Fórum de Porto Alegre, combatendo Davos, o Consenso de Washington e a pobreza; defendendo a Ecologia, o direito à união civil entre homossexuais, a quebra de patentes de remédios essenciais e denunciando o flagelo da AIDS na África. Enfim, por não se enquadrar no *Sermão da primeira domingo do advento*, de autoria de VIEIRA (1954, p. 63), não se omitiria acerca de nenhum fato relevante que pudesse macular a existência do Homem em qualquer quadrante do globo.

Notas

¹ Em verdade, o centenário havia ocorrido um ano antes, em junho de 1980.

² Sobre a Comissão do Itamaraty, consultar: (AZEVEDO, 1993).

³ As comparações são sempre perigosas e podem conduzir a interpretações apressadas e equivocadas; contudo, parece pertinente lembrar a situação vivida, algumas décadas antes, por Rui Barbosa, na formatura dos bacharelados da centenária Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, em 29 de março de 1921 (turma de 1920). Impossibilitado em comparecer pessoalmente, enviou o discurso, intitulado *Oração aos Moços*, que mais tarde viria a se tornar um clássico, reeditado inúmeras vezes.

⁴ Trata-se de uma constação ingrata: a pós-graduação no país pouco ou quase nada se dedica a refletir a obra dos grandes nomes nacionais.

⁵ Sobre Aliomar Baleeiro, consultar sua cronologia de vida (organizada por Igor Tenório), constante da obra *Estudos de direito público* (REZEK, 1976).

⁶ Embora incontestável à adoção do Mandado de Segurança no Estatuto Básico de 1934 por sugestão de João Mangabeira, convém que se reproduza passagem constante do *Dicionário histórico-biográfico brasileiro* (BELOCH; ABREU, 1984, p. 3526): “Os trabalhos da subcomissão (do Itamaraty) só foram divulgados em novembro de 1933, mês em que a Assembléia Nacional Constituinte se

reuniu pela primeira vez. Os jornais da época atribuíram a João Mangabeira um papel essencial na elaboração do anteprojeto, ressaltando como de sua autoria a inclusão do mandado de segurança nesse texto.”

⁷ Admito que essa assertiva é um tanto quanto perigosa, afinal de contas não perquiri toda a obra de Carlos Maximiliano para assegurar sua insensibilidade às causas sociais. Todavia, nesse texto específico, a causa social não teria escapado ao crivo mangabeiriano.

⁸ Para quem desconhece, essa expressão marcou o fim da década de setenta, quando o governo militar promoveu a chamada abertura política, contemplando, entre outras medidas, a anistia aos presos e exilados políticos. Contudo, a anistia proposta era parcial, o que propiciou a elaboração desse mote: ampla, geral e irrestrita, conforme advogam os defensores dos Direitos Humanos.

⁹ Na Constituição de 1934, o artigo restou assim redigido: “Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessada. O mandado não prejudica as ações petitórias competentes” (Art. 113, n. 33).

¹⁰ Thomas Paine, pensador britânico nascido em Thetford, em 1737. Conheceu Benjamin Franklin na Inglaterra e por ele foi levado à América, em 1774. Na Filadélfia editou a revista *Pennsylvania Magazine*, abraçando a causa da Independência norte-americana. Não pegou em armas, contudo, foi autor de textos importantes como *The common sense*, publicação anônima que exigia a declaração de Independência. Eleito à Convenção francesa que decidiu a execução de Luís XVI, de tão moderado por pouco não foi levado à guilhotina, salvo que fora pela pronta atuação de Robespierre. Faleceu em Nova Iorque em 1809. Algumas das suas principais obras: *Thoughts of peace; Age of reason; Dissertation of the first principles of government*.

¹¹ O fato de ter sido um texto anônimo não deslustra a figura de Paine. É preciso não esquecer do contexto histórico.

¹² Por falar em coragem, um livro que merece ser lido é o *Admirável mundo atual*: dicionário pessoal dos horrores e esperanças de um mundo globalizado, de autoria de Cristovam BUARQUE (2001). A propósito, confira-se o verbete *carro popular* (p. 69): “O conceito de *carro popular* é um dos indicadores do desprezo das elites brasileiras aos *excluídos*. Em um país onde dezenas de milhões não têm condição de pagar nem sequer uma condução, onde 80% dos trabalhadores recebem entre zero e oitenta dólares por mês, um automóvel privado que custa o equivalente a dez anos de salário mínimo é consi-

derado um produto popular porque atende aos interesses dos menos ricos entre 10% de ricos e quase-ricos. Como a elite ignora os excluídos, os *pobres dos ricos* passam a ser considerados a parcela popular da sociedade, porque os demais são o povão, tratados como inexistentes”. As palavras grifadas pertencem ao original, significando que elas são objeto de definição no próprio Dicionário.

¹³ Melhor seria dizer: não consegui conduzi-lo.

¹⁴ Trecho do discurso como paraninfo da Turma de 1944 da Faculdade de Direito da Bahia, citado por Luiz VIANA FILHO (apud JOÃO... 1982, p. 9).

¹⁵ Situação parecida viria a ocorrer quarenta anos mais tarde, entre o PMDB e o PSDB.

¹⁶ Tivesse Martin Luther King vivido antes de João Mangabeira e haveria quem dissesse que este se inspirara naquele, tal, em alguns casos, a similitude de pregação e a intransigência com os males da sociedade, notadamente das classes menos favorecidas. A propósito, “ouçamos” LUTHER KING (apud SURIANO, 1993, p. 82) em discurso proferido na capital, Washington D.C., em 1963: *Go back to Mississippi, go back to Alabama, go back to South Carolina, go back to Georgia, go back to Louisiana, go back to the slums and ghettos of our Northern cities, knowing that somehow this situation can and will be changed. Let us not wallow in the valley of despair*.

¹⁷ A propósito, é bem provável que Mangabeira tenha passado toda a sua vida pregando em favor das minorias e fazendo política ao lado e com as minorias.

¹⁸ O Movimento Autonomista que tomou conta do Estado berço da nacionalidade brasileira é consequência direta da nomeação, por Getúlio Vargas, do jovem Tenente Juracy Magalhães como Interventor do Estado da Bahia. Os baianos de quase todos os credos (e como se sabe não são poucos) se uniram contra a nomeação de um quase imberbe cearense de 26 anos para governar um Estado de tantas tradições. O Movimento Autonomista contou com figuras excepcionais, a exemplo de saudoso Josaphat Marinho, além, como visto, de João Mangabeira. O curioso é que, passadas algumas décadas, Juracy Magalhães a todos conquistou, principalmente por não ter compactuado com o Estado Novo.

¹⁹ Nos textos pesquisados, não se encontrou nenhuma referência de Mangabeira ao Criador.

²⁰ Frase reproduzida no *hall* principal do Fórum Ruy Barbosa, localizado em Salvador e inaugurado em 1949 pelo governador Otávio Mangabeira.

²¹ Filósofo, psicólogo e educador nascido em Burlington (1859) Vermont. Gradou-se pela Universidade de Vermont e obteve Ph.D pela Johns Hopkins. Lecionou Filosofia na Universidade de Minnesota e Michigan onde firmou reputação com o seu livro *Psicologia*, de 1887. Em seguida fixou-se na Universidade de Chicago onde introduziu seu

método *directed living*, que consistia numa proposta de aprendizado com atividades concretas e de relevância prática. Mudou-se para a Universidade de Colúmbia após se desentender com a Universidade de Chicago. Em Colúmbia se transformou num dos expoentes do Pragmatismo. Nessa época apoiou candidatos progressistas e socialistas, embora se opusesse ao Marxismo e ao comunismo. É autor, entre outros, de *The school and society* (1899), *Experience and nature* (1925), *Experience and education* (1938) e *Freedom and culture* (1939). Suas atividades incluíram também a de assessor educacional em diversos países. Faleceu em 1952, após intensa atividade pública como filósofo e educador.

²² Convém registrar que se trata de uma das definições constantes de seu conceituado Dicionário.

²³ Professora emérita da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

²⁴ A resposta para essa indagação provavelmente restará respondida com a continuidade que se pretende imprimir a este trabalho. Quando pronto, será veiculado no site <<http://www.joaocarlossouto.adv.br>>.

Bibliografia

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- AZEVEDO, José Affonso Mendonça de. *Elaborando a constituição nacional: atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933*. Organização e índices de Paulo Roberto Moraes de Aguiar. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1933. 1007p.
- BELOCH, Israel; ABREU, Alzira Alves de. (Coord.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro: 1930-1983*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: FGV/CPDOC, 1984. v. 3.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BUARQUE, Cristovam. *Admirável mundo atual: dicionário pessoal dos horrores e esperanças de um mundo globalizado*. São Paulo: Geração, 2001. 333 p.
- CAMPOS, Newton Macedo. Os cento e dez anos de João Mangabeira. *A Tarde*, Salvador, 26 jun. 1990. Opinião, p. 6.
- CLARET, Martin. *Einstein: vida e pensamentos*. São Paulo: Martin Claret Ltda, 1997.
- DEWEY, John. Religião volta ao debate público nos EUA. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 ago. 2002. p. A-15.
- DICIONÁRIO bibliográfico de autores brasileiro. Salvador: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, Senado, 1999.
- DUVERGER, Maurice. *Os laranjais do Lago Balaton*. Brasília: UnB, 1980.
- JACQUES, Paulino. *O governo parlamentar e a crise brasileira*. Brasília: UnB, 1982.
- JOÃO Mangabeira na UnB: conferências, comentários e debates de um simpósio realizado de 3 a 6 de novembro de 1981. Brasília: UnB, 1982. 162 p. (Coleção Itinerários).
- MANGABEIRA, Francisco. *João Mangabeira: República e socialismo no Brasil*. Prefácio de Jorge Amado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. 208 p. (Coleção Estudos Brasileiros, v. 36).
- MANGABEIRA, João. *Análise do momento política*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1948. 17 p. Discursos.
- _____. *Em torno da contituição*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1934. 333 p. (Biblioteca de Cultura Jurídica e Social, v. 2.)
- _____. *Esquerda democrática: democracia, capitalismo e socialismo*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1946. Discurso.
- _____. *Idéias políticas de João Mangabeira: cronologia, notas bibliográficas e textos selecionados por Francisco de Assis Barbosa*. Introdução Hermes Lima. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980. 3 v.
- _____. *Oração de paraninfo*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1945. 38 p. Discurso proferido na Faculdade de Direito da Bahia, em 8 de dezembro de 1944.
- _____. *Rui: o estadista da República*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943. 432 p. il. (Coleção Documentos Brasileiros, v. 40).
- _____. _____. 2. ed. São Paulo: Martins, 1946. 395 p.
- _____. _____. 3. ed. São Paulo: Martins, 1960. 411 p.
- _____. *Rui Barbosa: discursos e conferências*. Prefácio de Hermes Lima. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1958. 181 p.
- _____. *Sobre Rui Barbosa: um discurso e um parecer*. Rio de Janeiro: LUX, 1924. 94 p. Em colaboração com Otávio Mangabeira.

- MARINHO, Josaphat. *João Mangabeira: constitucionalista*. In: JOÃO Mangabeira na UnB. Brasília: UnB, 1982. p. 88.
- _____. *João Mangabeira: um exemplo de coerência*. Salvador: Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 1984. 24 p. Publicação da Universidade Federal da Bahia.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.
- MORAES FILHO, Evaristo de (Org.). *O socialismo brasileiro*. Brasília: Câmara dos Deputados/UnB, 1981. 278 p.
- PERRONE-MOISÉS, Leyla. *Para que servem as humanidades?* Folha de São Paulo, São Paulo, 29 jun., 2002. Caderno Mais, p. 9.
- POLETTI, Ronaldo. Aliomar Baleeiro: judicatura e política. In: ROSAS, Roberto. *Aliomar Baleeiro no Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- REZEK, José Francisco (Coord.). *Estudos de direito público em homenagem a Eliomar Baleeiro*. Brasília: UnB, 1976.
- ROCHA, Geraldo. *Uma excursão*. Rio de Janeiro: Tvp. do Jornal do Comércio, 1935. 131 p.
- SOUZA, Antônio Loureiro de. *Baianos ilustres: 1567-1925*. 3. ed. rev. São Paulo: IBR.ASA; Brasília: INL, 1979. p. 267-268.
- SURIANO, Gregory R. (Ed.). *Great american speeches*. New York: Gramercy Books, 1993.
- VIEIRA, Antônio. *Obras escolhidas*. Lisboa: Sá da Costa, 1951-1954. 12 v.